

verbas de despesa do actual orçamento do mencionado Ministério da Educação Nacional:

Capítulo 5.º, artigo 854.º, n.º 1)	10 000 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 922.º, n.º 1), alínea 1	40 000 000\$00
	<u>50 000 000\$00</u>

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 15 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 23 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 20 de Março de 1970, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	2 790\$00
---	-----------

Para o n.º 3) «Pessoal assalariado»	+ 2 790\$00
---	-------------

De harmonia com o preceituado no artigo 15.º do decreto orçamental em vigor, esta transferência mereceu, por despacho de 3 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Abril de 1970. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 208/70

Prevendo-se para breve o início da actividade do Instituto de Crédito de Moçambique, torna-se conveniente dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48 997, de 8 de Maio de 1969, fixando as taxas a abonar aos depósitos que o mesmo Instituto está autorizado a receber.

Nestes termos, sob proposta do conselho de administração do Instituto de Crédito de Moçambique e com parecer favorável do governador-geral da mesma província:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º As taxas de juro a praticar pelo Instituto de Crédito de Moçambique nas suas operações passivas de re-

cepção de depósitos não poderão, em qualquer caso, exceder os limites adiante discriminados:

Depósitos à ordem:

Até 100 000\$ — 2,5 por cento.
De 100 000\$01 a 500 000\$ — 1 por cento.
Mais de 500 000\$ — sem juro.

Depósitos com pré-aviso:

Inferior a trinta dias — 3 por cento.
Entre trinta e um e noventa dias — 3,5 por cento.
Superior a noventa dias — 4 por cento.

Depósitos a prazo:

Entre trinta e noventa dias — 3,5 por cento.
Entre noventa e um e cento e oitenta dias — 4 por cento.
Entre cento e oitenta dias e um ano — 5 por cento.
Mais de um ano — 5,5 por cento.

2.º Os limites das taxas constantes do número anterior consideram-se aplicáveis a partir da data da integração da Caixa Económica Postal no Instituto.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *J. da Silva Cunha*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1970, suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1970.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Comparticipação da província de Timor nos encargos específicos da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, com dotações provenientes da rubrica 'Educação e investigação — Investigação não ligada ao ensino — Investigação agrícola', inscrita no mapa de empreendimentos para 1970 do III Plano de Fomento da província de Timor»	900 000\$00
Artigo 2.º «Indemnização recebida da Companhia Carris de Ferro de Lisboa respeitante a um acidente de viação ocorrido em 30 de Dezembro de 1969»	2 287\$00
	<u>902 287\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	800 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	—\$—
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	102 287\$00
	<u>902 287\$00</u>

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 6 de Abril de 1970. — O Agrónomo Adjunto do Chefe da Missão, *F. A. B. de Almeida Ribeiro*.

Aprovo. — Em 10 de Abril de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.